

**17º Congresso de Iniciação Científica****A FUNÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NOS DIAS ATUAIS E O DUALISMO QUE HÁ COM AS
AÇÕES DAS GUARDAS MUNICIPAIS****Autor(es)**

CARLOS ALBERTO FERRI

Orientador(es)

VICTOR HUGO TEJERINA VELÁZQUEZ

1. Introdução

O presente trabalho pretende mostrar a criação e função constitucional da Polícia Militar e das Guardas Municipais. Mostrar através de pesquisa de campo o que a população de toda nossa região acha e sabe de cada instituição abordada neste trabalho. Outrossim, sugerir um direcionamento das ações das Guardas Municipais a fim de haver um cumprimento do diploma legal e evitar a usurpação de função garantindo à população um melhor atendimento. É um trabalho polemico, pois mostra uma instituição buscando o reconhecimento e outra tentando manter a sua supremacia, o que não é ideal para o bem jurídico a ser tutelado, que às vezes, fica esquecido ou não é tratado como deveria.

2. Objetivos

Mostrar o conflito que há entre as duas instituições e sugerir uma nova atuação sem ferir o contido na Carta Constitucional ou quem sabe, uma regularização. Fato é que a população tem sofrido com a situação. Uma instituição age onde não lhe é permitido e outra não atua como deveria, ensejando a instabilidade da população e margens para a outra instituição.

3. Desenvolvimento

Polícia é, assim, um organismo criado pelo grupo para garantir a coesão e o bem comum da própria sociedade, sendo aperfeiçoada para acompanhar a evolução que a própria sociedade está sujeita. Após o descobrimento, Portugal não demonstrou interesse imediato pela nova terra acrescentada a seus domínios. As primeiras expedições se destinavam muito mais a patrulhar o litoral do que propriamente a colonizar. No entanto, foram instaladas feitorias ao longo da costa, deixando-se colonos para garantir a posse por Portugal. Esse colonos tinham diversas funções, tais como lavradores, membros de uma força de defesa e policiais. No Brasil, a primeira tropa organizada de que se tem notícia foi armada em São Vicente, em 1542, e sua missão era de expulsar uma força espanhola que ameaçava a capitania. As constantes guerras com as colônias espanholas, que se estenderam até mesmo muito depois das respectivas independências, e a pacata vida da colônia antes e depois do vice reinado, convidavam ao uso indiscriminado dos militares ora em ações internas (raras) ora em ações externas, estas mais freqüentes. Em São Paulo, a 15 de dezembro de 1831, por lei da Assembléia Provincial, proposta pelo Presidente da Província, Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, foi criado o Corpo de Municipais Permanentes, composto de cem praças a pé, e trinta praças a cavalo; eram os "cento e trinta e trinta e um". Estava fundada a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A Polícia Militar é hoje uma Organização fardada, organizada militarmente, subordinada ao Governador do Estado, através da Secretaria da Segurança Pública e do Comando Geral da Corporação, e que presta seus serviços dentro do rigoroso cumprimento do dever legal, tendo como amparo constitucional o artigo 144, inciso V, § 5º e 6º e nas diversas Leis Estaduais que vêm dando amparo legal à sua atividade fim que é a defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana:

O surgimento da Guarda Municipal e o seu papel constitucional.

No Brasil, a primeira instituição policial paga pelos erários foi o Regimento de Cavalaria Regular da Capital de Minas Gerais, em 9 de junho de 1775, onde o Alferes, Joaquim José da Silva Xavier, o "TIRADENTES", tornou-se Comandante em 1780, sendo esta considerada a célula mater da então Polícia Militar de Minas Gerais. Com a vinda da Família Real Portuguesa para o Brasil, foi criada em 13 de maio de 1809, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, embrião da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, sua missão era de policiar a cidade em tempo integral, tornando-a desde o início mais eficaz que os antigos "Quadrilheiros", que eram os defensores, normalmente escolhidos pela autoridade local das vilas no Brasil Colônia, entre civis de ilibada conduta e de comprovada lealdade à coroa portuguesa.

A história das Guardas Municipais acaba se confundindo com a própria história da Nação, ao longo desses últimos duzentos anos. Em diversos momentos essa "força armada" se destacou vindo a dar origem a novas instituições de acordo com o momento político vigente. Dado a missão principal de promover o bem social, essa corporação esteve desde os primórdios, diretamente vinculada à sua comunidade, sendo um reflexo dos anseios dessa população.

Em Curitiba, no ano de 1992, ao realizar-se o III Congresso Nacional das Guardas Municipais, estabeleceu-se que 10 de outubro, passaria a ser comemorado o Dia Nacional das Guardas Municipais do Brasil.

Atualmente, no Congresso Nacional brasileiro tramita a Proposta de Emenda Constitucional número 534/02 que amplia as competências das Guardas Municipais. Esta proposta foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados no dia 26/10/2005, contudo nada ainda foi mudado no cenário político do país.

As Guardas Municipais ou Guardas Cíveis Municipais foram reestruturadas a partir do dispositivo da Carta Magna - Constituição Federal de 1988, que faculta aos municípios "criar" Guardas Municipais, para proteção dos seus bens, serviços e instalações conforme dispõe a Lei (complementar – texto constitucional). A Guarda Civil Municipal ou, simplesmente, Guarda Municipal, é uma polícia administrativa municipal, que pode ser criada por lei específica da câmara dos vereadores de cada cidade, como instrumento de segurança públicapatrimonial do município. Seus componentes possuem as mesmas prerrogativas e obrigações legais que os funcionários municipais. A Guarda Civil Municipal, pode ainda auxiliar os outros órgãos de segurança pública, tais como: a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Científica, Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares.

Quanto ao porte de arma, estão autorizadas a usá-las nos termos da lei federal (Armas de fogo), apenas as de uso permitido, conforme autorização concedida pela Polícia Federal.(Estatuto do Desarmamento).

O governo oriundo do Golpe Militar de 64, objetivando estabelecer rígido controle sobre as corporações policiais, extinguiu as Guardas Cíveis e regulamentou as normas fiscalizadoras do Exército sobre as Polícias Militares, inclusive, nomeando oficiais do Exército para comandá-las em todos os Estados, só então, voltando a existir com o novo ordenamento jurídico de 1988, contudo, com suas atribuições bem limitadas.

Pesquisa de Campo

Com esta pesquisa de campo, procurou-se mostrar o quanto a população, parte diretamente afetada pelas ações que os órgãos apresentados neste trabalho exercem em suas vidas diariamente.

Assim sendo, os entrevistados responderam objetivamente às perguntas, e foram obtidos os seguintes resultados:

O que acham das ações das Guardas Municipais? Se são suficientes, necessárias, importantes ou não sabem opinar.

Diante do questionamento, foi obtido o seguinte resultado:

12 pessoas acham suficientes;

27 pessoas acham importante;

34 pessoas acham necessária;

12 pessoas acham não sabem opinar.

O que acham das ações da Polícia Militar? Se são suficientes, necessárias, importantes ou não sabem opinar.

Diante do questionamento, foi obtido o seguinte resultado:

08 pessoas acham suficientes;

40 pessoas acham importante;

27 pessoas acham necessária;

08 pessoas acham não sabem opinar.

Se sabem das funções constitucionais das Guardas Municipais e da Polícia Militar.

Diante do questionamento, foi obtido o seguinte resultado:

25 pessoas disseram que sim;

57 pessoas disseram que não.

As Guardas Municipais têm poder de polícia? Sim ou não.

Diante do questionamento, foi obtido o seguinte resultado:

13 pessoas disseram que sim;

69 pessoas disseram que não.

Qual é o melhor atendimento prestado a população? O da Guarda Municipal ou o da Polícia Militar.

Diante do questionamento, foi obtido o seguinte resultado:

52 pessoas disseram que é a Guarda Municipal;

30 pessoas disseram que é a Polícia Militar.

Qual é o atendimento mais eficiente prestado a população? O da Guarda Municipal ou o da Polícia Militar.

Diante do questionamento, foi obtido o seguinte resultado:

44 pessoas disseram que é a Guarda Municipal;

40 pessoas disseram que é a Polícia Militar.

4. Resultado e Discussão

Na Carta Magna, em seu artigo 144, § 8º, ao estabelecer atividades, órgãos e atuação frente à Segurança Pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, preconiza a responsabilidade de todos, e principalmente do “Estado” (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo um direito e responsabilidade de todos.

No entanto, não podemos estender todas as atribuições às Guardas Municipais, assim sendo, sua atuação na manutenção da incolumidade das pessoas e do patrimônio tem limites na própria Constituição Federal.

Os limites são tão visíveis e não aceitam outra forma de interpretar o diploma legal que poderiam causar um problema ao concluirmos que todos do povo têm também essa mesma atribuição (poder de polícia para atuar na manutenção da ordem pública). Veja que a Constituição Federal faz a previsão do dever do Estado (poder público), mas adiante define as atribuições de cada órgão, ainda que não de forma absoluta, e faz assim exatamente para evitar os abusos e ações indiscriminadas do poder público.

Afirma Hely Lopes Meirelles haver um grande erro na interpretação extensiva do termo bens, (onde muitos afirmam que o maior bem é a sociedade) no tocante à Guarda Municipal, senão, os constitucionalistas não teriam esculpido o § 8º do aludido artigo 144 da Constituição Federal.

Como o mesmo entendimento, vai além José Afonso da Silva em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, 5ª edição, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989, p. 652, o qual afirma “Os constitucionalistas recusaram várias propostas no sentido de instituir alguma forma de polícia municipal. Com isso, os Municípios não ficaram com nenhuma responsabilidade pela segurança pública. Ficaram com a responsabilidade por ela na medida em que sendo entidade estatal não pode eximir-se de ajuda aos Estados no cumprimento dessa função. Contudo, não se lhes autorizou a instituição de órgão policial de segurança e menos ainda de polícia judiciária

Em suma, as Guardas Municipais atuam, ou pelo menos deveriam atuar na segurança pública, protegendo os bens, serviços e instalações, nos termos da lei, cuja função é de extrema relevância, mas a manutenção da ordem pública fica a cargo dos órgãos genuinamente policiais, como a Polícia Federal, Polícia Civil e Militar, além de outros previstos na própria Constituição Federal, como o caso da Polícia da Câmara dos Deputados, com atribuições também limitadas aos fatos ilícitos daquela Casa de Leis.

5. Considerações Finais

A nossa sociedade passa por transformações, e elas acontecem cada vez mais rápido, e o que vemos, às vezes, é a lide baseada no positivismo, que neste caso, só fica no campo das elucubrações, e quando são verdadeiramente exteriorizados causam conflitos entre as instituições e seus servidores.

Destarte, a sociedade, bem maior a ser tutelado por nosso ordenamento jurídico, é palco do descaso, abandono, insegurança e marginalização, tornando-se escravos do medo, da impunidade e são em sua maioria tutelados por marginais que implantam suas regras, regras baseadas na violência e na autotutela, onde, verdadeiramente, impera a leis do mais forte.

E nossas instituições? Onde estão e o que fazem em meio abarbarias que diuturnamente têm assolado a sociedade?

Estão buscando soluções para os problemas ou buscado argumentos convincentes para mostrar que tal instituição pode ou não fazer?

O que é visto é o abandono daquele que realmente dependem do Estado para ser protegido e quando não encontram segurança onde deveriam encontrar, buscam aonde o Estado deveria combater.

Vivemos em um Estado Democrático de direitos, e a população não quer saber qual o órgão que vai lhe garantir a sua segurança, querem efetivamente se sentirem seguros. É por isso que há, como vimos na pesquisa apresentada, uma grande confusão sobre as funções de cada órgão, se tem ou não poder de polícia.

Até quando vamos viver a mercê do legislador que parece não se importar muito com a situação atual? Onde está o comprometimento com o povo brasileiro? Cadê os objetivos esculpido no artigo 3º da nossa Carta Maior?

Dados recentes apresentados pela Unesco, mostra o quanto os professores têm sofrido ao tentarem ministrar sua aulas nas escolas da rede pública, esses dados mostram que 11% dos professores são agredidos, 47% são discriminados e 42% são xingados.

Outra pesquisa realizada em nossa região mostra que 42% dos professores tiveram seus veículos danificados e que 41% das

bibliotecas têm tido seus livros danificados por atos de vandalismo e impunidade praticados pelos próprios alunos. Assim posso concluir sem medo de errar que seria plenamente possível que as Guardas Municipais atuassem dentro das escolas garantindo a integridade física das instalações, bens e que por analogia, já que sua presença se faria presente nos períodos de aulas, todos se sentiriam mais protegidos, tanto os professores quanto os alunos, haja vista, que é no interior das escolas que traficantes têm agregado seguidores, ambiente este desprovido de segurança, principalmente no período noturno, contribuindo, e muito, para que se destina toda e qualquer instituição pública, a dignidade da pessoa humana, assegurando-lhes o convívio pacífico e harmônico, onde possamos ter uma sociedade livre, segura, justa e solidária, conforme prevê a Carta Constitucional em seus artigos iniciais.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Código de trânsito brasileiro. 2ª ed. Brasília: DENATRAN, 2007

DIRETRIZ Nº PM3-001/02/01

LAZZARINI, Alvaro. Temas de direito administrativo. 2ª ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2003.

LENZA, Pedro. Direito constitucional Esquemático. 11ªed.São Paulo, 2006.Constituição esquematizada

MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de direito administrativo. 20ª Ed.São Paulo: Melheiros, 2006.

MUJALLI, Walter Brasil. Direito constitucional e a Constituição Federal: teoria, legislação e jurisprudência. Campinas: Agá Juris, 1999.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº CPI2-002/31/04

ORDEM COMPLEMENTAR Nº PM3-006/02/01

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. www.intranet.polmil.sp.gov.br. Acesso em 29 set. 2008